



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0549222

Processo SEI nº 0016063-47.2023.4.06.8001

CONVÊNIO 0549222 DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO.

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, CPF: [REDAZIDO], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na cidade de Belo Horizonte- MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, neste ato representado pelo Exmº Diretor-Geral do TRF6, **Dr. EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, CPF: [REDAZIDO], doravante denominado simplesmente **JUSTIÇA FEDERAL**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro nas disposições constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 15.343/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, a mútua colaboração entre as partes convenientes visando possibilitar, à **JUSTIÇA FEDERAL**, o desenvolvimento de suas atividades sociais, mormente no que diz respeito à **cessão(ões) de funcionário(s)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Art. 67, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; art. 123 da Lei Municipal nº 2.673/95, Lei nº 8.666/93, art. 116, Lei nº 8.112/90, art. 93, Decreto nº 10.835/2021, Resolução CJF nº 5/2008 e Portaria Presi/Secge nº 227/2014 e demais disposições constantes do **Processo Administrativo de nº 15.343/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 Compete à **JUSTIÇA FEDERAL**:

3.1.1 Atestar, **mensalmente**, as frequências do(s) funcionário(s) cedido(s) pelo **MUNICÍPIO** e utilizados nos serviços da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.1.2 Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o(s) servidor(es) municipal(ais) cedido(s);

3.1.3 Arcar com o pagamento dos salários do(s) servidor(es) cedido(s), bem

como também com todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive férias e 13º salário, na forma de reembolso ao Município de Varginha, através de meios contábeis próprios;

3.1.4 Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto nº 10.835/2021.

3.2 Compete ao MUNICÍPIO:

3.2.1 Ceder servidor(es) municipal(is) à **JUSTIÇA FEDERAL**, de acordo com a sua disponibilidade, devendo a Administração confeccionar as respectivas Portarias de Cessão dos Servidores que forem disponibilizados;

3.2.2 Encaminhar, **mensalmente** à **JUSTIÇA FEDERAL**, o **demonstrativo do pagamento do(s) servidor(es) cedido(s)** (contracheques e planilhas de encargos sociais), bem como os dados para fins de repasse de valores: CNPJ, banco, agência e conta-corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo período de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia **19/12/2023**, podendo ser prorrogado anualmente, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação expressa da **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente **CONVÊNIO** estará rescindido, a qualquer tempo, caso alguma das partes assim o deseje, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

6.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), de 14 de agosto de 2018 e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

7.1 Os partícipes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. As partes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e ciência do servidor (es), qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente Termo, mediante ofício escrito e protocolo de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.

11.2 E assim, estando de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dr. EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
DIRETOR-GERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 29/11/2023, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **verdi lucio melo, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0549222** e o código CRC **1E5E8555**.

